



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2017

O **MUNICÍPIO DE CAXAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça 16 de Setembro, nº 24, Centro, Caxambu, através de seu Prefeito Municipal, senhor **DIOGO CURI HAUEGEN**, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, vem tornar público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar **LEILÃO** no dia **26/07/2017**, dos bens abaixo especificados, de acordo com as regras e especificações deste Edital.

1. OBJETO:

1.1 - É objeto de Leilão previsto neste Edital, veículos e outros bens móveis considerados inservíveis para o município de **CAXAMBU** assim caracterizados:

| LOT E | QT | BEM | Doc. | Multas | Avaliação |
|-------|----|--|------|----------|--------------|
| 1 | 1 | Mis/Camioneta/C.Fechada/ VW Kombi , Gasolina, 2002/2003, Branca, Placa: HMM-9338 , Renavam: 791746194, Chassi: 9BWGB07X23P004659, no estado em que se encontra. | 2013 | s/multas | R\$ 900,00 |
| 2 | 1 | Mis/Camioneta/C.Fechada/ VW Kombi , Gasolina, 2000/2000, Amarela, Placa: HMM-5056 , Renavam: 00734914792, Chassi: 9BWGB17X6YP012180, no estado em que se encontra. | 2016 | s/multas | R\$ 1.000,00 |
| 3 | 1 | Pas/Microonibus/ VW/Kombi Escolar, Gasolina, 2005/2006, Branca, Placa: HMN-3370 , Renavam: 00865873771, Chassi: | 2016 | s/multas | R\$ 2.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

| | | | | | |
|----|---|--|------|-------------------------|--------------|
| | | 9BWGB07X06P001165, no estado em que se encontra. | | | |
| 4 | 1 | Esp/Camioneta/Ambulância/ Fiat/Fiorino IE, Gasolina, 1998/1998, Branca. Placa: GMG-9784 , Renavam: 703732803, Chassi: 9BD255424W8614235, no estado em que se encontra. | 2013 | s/multas | R\$ 800,00 |
| 5 | 1 | Pas/Microonibus/ Vw/Kombi Lotação, Gasolina, 2002/2002, Branca, Placa: HMM-9551 , Renavam: 796280215, Chassi: 9BWGB07X13P008847, no estado em que se encontra. | 2013 | 01 multa: 1.915,49 | R\$ 300,00 |
| 6 | 1 | Mis/Camioneta/C.Fechada/ VW/Kombi , Gasolina, 2000/2000, Amarela, Placa: HMM-5055 , Renavam: 00734913699, Chassi: 9BWGB17XXYP012778, no estado em que se encontra. | 2016 | s/multas | R\$ 1.100,00 |
| 7 | 1 | Esp/ Caminhonete/Ambulância/Peugeot/Boxer FURG CUR, Diesel, 2005/2005, Placa: GWZ-8673 , Renavam: 862136725, Chassi: 936231BZ251024115, no estado em que se encontra. | 2012 | 03 multas: 308,58 | R\$ 2.500,00 |
| 8 | 1 | Mis/Camioneta/C.Fechada/ VW/Kombi , Gasolina, 2000/2001, Branca, Placa: HMM-7000 , Renavam: 765414406, Chassi: 9BWGB07X51P019699, no estado em que se encontra. | 2012 | s/multas | R\$ 900,00 |
| 9 | 1 | Car/ Caminhão/C.Aberta/GM/Chevrolet D 40 Custom, Diesel, 1988/1988, Bege, Placa: HMN-1095 , Renavam: 268538450, Chassi: 9BG653NXJJC020914, no estado em que se encontra. | 2013 | s/multas | R\$ 3.800,00 |
| 10 | 1 | Esp/ Caminhonete /ambulância/ Fiat/Ducato M Rontan AMB, 2005/2005, diesel, branca, Placa: | 2013 | 02 multas R\$ 170,24 | R\$ 3.300,00 |

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

| | | | | | |
|----|-----|---|---------|-----|--------------|
| | | HMG 4557 , Renavam: 855420723, Chassi: 93W231H2151023583, no estado em que se encontra. | | | |
| 11 | 1 | Sucata de Caminhão , sem baixa, no estado em que se encontra. | xxx | xxx | R\$ 1.600,00 |
| 12 | 1 | Sucata de Microonibus , sem baixa, no estado em que se encontra. | xxx | xxx | R\$ 1.100,00 |
| 13 | 1 | Sucata de caminhonete A20 , sem baixa, ano 87/88, no estado em que se encontra. | xxx | xxx | R\$ 800,00 |
| 14 | 1 | Sucata de Caminhonete/Ambulância/Fiat/Ducato MULTI , 2005/2005, sem baixa, no estado em que se encontra. | baixado | xxx | R\$ 800,00 |
| 15 | 1 | Sucata de ônibus , sem baixa, no estado em que se encontra. | xxx | xxx | R\$ 1.800,00 |
| 16 | xxx | Sucata de diversos materiais eletrodomésticos, eletroeletrônicos, odontológico, hospitalar, informática, material de escritório, cadeiras, mesas, armários, diversos outros. | xxx | xxx | R\$ 2.500,00 |

2. DO HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

2.1 - O Leilão será realizado na MODALIDADE MISTA (ONLINE E PRESENCIAL). Acontecerá em dois momentos, iniciando-se pelo Leilão online e sequencialmente tendo seu termino com o Leilão presencial. Durante o Leilão online serão dados lances e, o ultimo lance online, será o valor inicial do Leilão presencial, valor este comunicado aos interessados antes de iniciar o Leilão presencial. Caso o lance dado no Leilão online seja superado, vence quem der o maior lance presencial.

2.1.1- Desta forma, o Leilão será online através do site www.patricialeiloeira.com.br, com abertura no dia 10/07/2017 e encerramento no dia 26/07/2017 às 08 horas (fechamento randômico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
Estado de Minas Gerais

conforme normas do site) e será realizado presencial no dia 26/07/2017 às 10 horas no Depósito da Prefeitura, localizado na Rua João Pessoa, nº 367, Centro, Caxambu.

2.2- O interessado deverá cadastrar-se com antecedência no site www.patricialeiloeira.com.br. Todos os procedimentos e normas impostas para o referido cadastro estão no site. O interessado também poderá contar com suporte em horário comercial pelo tel. (31) 3243-1107 e/ou e-mail: contato@patricialeiloeira.com.br

3. DO HORÁRIO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA VISITAÇÃO:

3.1- Os bens, objeto deste Leilão, poderão ser visitados pelos interessados no local, horário e data especificada:

3.1.1- Local: Depósito da Prefeitura, localizado na Rua João Pessoa, nº 367, Centro, Caxambu.

3.1.2- Data: 10/07/2017 a 26/07/2017. Iniciando o Leilão presencial encerra-se a visitação.

3.1.3- Horário: 07 às 17 horas – somente dias úteis.

3.1.4 – O lote 16 encontra-se na antiga FUNABEM, localizada na Rua Américo de Macedo, nº 134, Centro, Caxambu.

3.1.4.1 - A visita ao lote 16 deverá ser agendada pelo tel (35) 3341-9024.

3.2- Os bens acima descritos e objeto deste leilão serão vendidos no estado e condições em que se encontram pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas e extrínsecas.

3.3- O estado e as condições dos bens objetos do presente Edital se pressupõem conhecidos e aceitos pelos licitantes na data da realização do leilão, independente da realização da visita, não sendo aceitas reclamações posteriores.

3.4- As fotos dos bens disponibilizadas no site www.patricialeiloeira.com.br são meramente ilustrativas, devendo o arrematante visitar e vistoriar os bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

3.5- Os arrematantes poderão, nos dias determinados para visitação, vistoriar, examinar, levantar condições de documentos etc; inerentes aos bens destinados ao Leilão, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as averiguações necessárias quanto ao modelo, cor, ano de fabricação, potência, problemas mecânicos, número do motor e chassi, e estar ciente que no caso esse número não esteja legível e não seja original de fábrica, terão que trocar a(s) respectiva (s) peça (s) e remarcá-la (s) para posterior regularização junto aos órgãos competentes.

3.6- Os arrematantes deverão examinar detidamente os veículos face as exigências do DETRAN no que se refere a lacres, plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, cor do veículo, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra.

3.6.1- Veículos que eventualmente não possuam o número de motor registrado e/ou danificados ou estiverem com os motores trocados na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade dos arrematantes a sua regularização.

3.6.2- Quaisquer divergência encontrada entre os bens e os documentos dos veículos deverão ser informadas peticionadas anteriormente ao leilão, não cabendo ao Município de CAXAMBU e Leiloeira quaisquer responsabilidades.

3.7- Caso algum veículo não possua chave, será por conta do arrematante os custos para confecção da respectiva chave.

3.8-Caso o veículo não possua CRV - Certificado de Registro de Veículo (RECIBO) ficará a cargo do arrematante providenciar junto ao DETRAN a segunda via do mesmo, isentando a Prefeitura e a Leiloeira de quaisquer responsabilidades.

3.9- Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pela Prefeitura como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

4. DOS LICITANTES:

4.1- Poderão participar do Leilão na MODALIDADE - ONLINE E PRESENCIAL - (MISTA) e oferecer lances online somente pessoas físicas e ou jurídicas que estiverem devidamente cadastradas no site www.patricialeiloeira.com.br e que estiverem com a documentação atualizada e cadastro ativo.

4.1.1- Pessoas físicas são aquelas inscritas no cadastro de pessoa física (CPF), possuidores de documento de Identidade - RG, capazes nos termos do Código Civil e legislação pertinente e pessoas jurídicas aquelas inscritas no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ.

4.2- Para poder ofertar lances o interessado deve se cadastrar no site www.patricialeiloeira.com.br, aceitar as normas e condições estabelecidas, efetuar login e senha. Caso o interessado tenha quaisquer dúvidas ao efetuar o cadastro deve entrar em contato pelo telefone (31) 3243-1107 e/ou e-mail: contato@patricialeiloeira.com.br

4.3- Para liberação do cadastro no site da Leiloeira, o interessado deverá ter encaminhado à leiloeira os seguintes documentos em cópia autenticada:

A) Se pessoa física:

- Documento de identificação: CPF (cadastro de pessoa física) e carteira de identidade RG ou CNH;
- Comprovante de emancipação, quando for o caso;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Termo de ativação do usuário com firma reconhecida.

B) Se pessoa jurídica:

- Comprovante de inscrição no cadastro de pessoa jurídica - CNPJ
- Documentos de identidade e credenciamento do representante: CPF, RG e autorização (procuração com firma reconhecida);
- Última alteração contratual;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Termo de ativação do usuário com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

4.4- Depois de examinadas e confirmadas as informações, o cadastro do interessado será liberado para participação dos leilões disponibilizados no site www.patricialeiloeira.com.br

4.5- Conforme determina o artigo 9º inciso III da Lei 8.666/93, os funcionários do quadro da Prefeitura Municipal de CAXAMBU não poderão participar direta ou indiretamente na aquisição dos bens objetos do leilão.

4.6- Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa da leiloeira, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site da leiloeira são apenas facilitadores de oferta.

4.6.1- Caso ocorra fato previsto no item 4.6, será dada preferência de arrematação aos licitantes presentes. *

4.7- Ao optar pela participação no leilão via INTERNET, o interessado assumirá os riscos oriundos de possíveis falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

4.8- O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamentos poderá ter o seu cadastro bloqueado e impossibilitado de participar de leilões online e presenciais.

4.9- A não apresentação dos documentos especificados neste edital, na forma prevista no item 4, implicará na imediata desqualificação do interessado para participação no leilão.

5. DOS LANCES:

5.1- Os bens serão leiloados cada um em seu respectivo lote, um a um, no estado de conservação que se encontram, não cabendo ao Município de CAXAMBU e a Leiloeira qualquer responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer responsabilidade em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo as providências referentes à retirada e transporte do (s) bem (ns) arrematado (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

5.2- O leilão online se realizará através do site www.patricialeiloeira.com.br, com abertura no dia 10/07/2017 e encerramento no dia 26/07/2017 às 08 horas (fechamento randômico conforme normas do site), iniciando-se o leilão presencial no dia 26/07/2017 às 10 horas no Depósito da Prefeitura, localizado na Rua João Pessoa, nº 367, Centro, Caxambu.

5.2.1- Será considerado vencedor o licitante que oferecer o maior lance por item.

5.2.2- Na primeira fase (leilão online) serão aceitos lances somente daquelas pessoas devidamente cadastradas no site www.patricialeiloeira.com.br.

5.2.3- No Leilão presencial e no ato da arrematação, o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos, original ou cópia autenticada, sob pena de nulidade do lance:

A) Se pessoa física:

- Documento de identificação: CPF (cadastro de pessoa física) e carteira de identidade RG ou CNH;

- Comprovante de emancipação, quando for o caso.

B) Se pessoa jurídica:

- Comprovante de inscrição no cadastro de pessoa jurídica - CNPJ;

- Documentos de identidade e credenciamento do representante: CPF, RG e autorização (procuração com firma reconhecida);

- Última alteração contratual.

5.2.3.1- Depois de examinados e feitas as anotações pertinentes, os documentos serão devolvidos.

5.2.3.2- Independente da modalidade escolhida para participar do Leilão (Presencial ou online), o interessado deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos listados no item 4 e/ou 5 deste edital, essenciais para a participação no leilão.

5.3- É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, sobre qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada no prazo estabelecido no item 7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

5.4- Após a confirmação do lance ofertado não será alterado o nome do arrematante.

5.5- A participação no presente Leilão implica, no momento em que o lance for considerado vencedor, na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste edital de leilão.

5.6- Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a quantia fixada indicada no site www.patricialeiloeira.com.br ou informada por esta leiloeira no momento do leilão presencial.

5.7- Fica ratificado desde já que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos interessados que possa a vir a prejudicar o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas será imediatamente comunicada a Autoridade Policial e ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas pertinentes, como previsto nos artigos 90, 93 e 95 da Lei 8.666/93:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção de 02 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multa.

Art. 95. Afastar ou procurar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção de 02 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

5.4- Após a confirmação do lance ofertado não será alterado o nome do arrematante.

5.5- A participação no presente Leilão implica, no momento em que o lance for considerado vencedor, na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste edital de leilão.

5.6- Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a quantia fixada indicada no site www.patricialeiloeira.com.br ou informada por esta leiloeira no momento do leilão presencial.

5.7- Fica ratificado desde já que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos interessados que possa vir a prejudicar o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas será imediatamente comunicada a Autoridade Policial e ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas pertinentes, como previsto nos artigos 90, 93 e 95 da Lei 8.666/93:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção de 02 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multa.

Art. 95. Afastar ou procurar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção de 02 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão da vantagem oferecida.

6. DO PAGAMENTO:

6.1- Formas de pagamento:

6.1.1- Caso o lance vencedor seja o ofertado pela internet, após o encerramento do Leilão, os arrematantes receberão via e-mail os dados bancários da Prefeitura e da Leiloeira para os respectivos depósitos.

6.1.1.2- O valor do lance deverá ser pago integralmente em até 48 horas após encerramento do Leilão, por meio de depósito bancário identificado na conta da Prefeitura Municipal, que será informada no dia do Leilão.

6.1.1.3 Cabe ainda ao arrematante em até 48 horas após o encerramento do leilão o pagamento integral de mais 5% (cinco por cento) devidos a Leiloeira a título de comissão a serem pagos por meio de depósito bancário identificado na conta da Leiloeira, que será informada no dia do Leilão.

6.1.2 Sendo o lance vencedor ofertado presencialmente, após a participação do Leilão, o arrematante, ou seja, o participante declarado vencedor deverá apresentar-se na área de atendimento para realizar o pagamento da seguinte forma:

6.1.2.1- Um cheque ou dinheiro correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal e/ou caução.

6.1.2.2- Outro cheque, ou dinheiro, corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão da leiloeira Oficial.

6.1.2.3- Em até 48 horas, após a realização do Leilão, o arrematante deverá depositar em dinheiro ou realizar transferência eletrônica (TED ou DOC), devidamente identificada, do valor restante do bem arrematado ou o valor integral, conforme cláusula 6.1.2.1

6.1.2.4- O depósito ou a transferência do valor restante e/ou total do lance deverá ser realizado na conta bancária da Prefeitura Municipal de CAXAMBU,

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

de maneira a se identificar o depositante, que será informada no dia do leilão.

6.2- Não havendo lance superior ao valor mínimo estipulado no item 1, a Comissão de Avaliação e o Sr. Prefeito irão analisar a melhor oferta apresentada, podendo a mesma ser aceita ou não, desde que não haja prejuízo para o Município.

6.3- As Notas de Arrematação serão emitidas em nome do arrematante.

6.4- As multas e impostos que incidem sobre os bens que estão sendo levados a Leilão serão por conta do arrematante do respectivo veículo, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados. Os valores informados no presente Edital foram levantados até a data da expedição do Edital, portanto os valores devem ser conferidos com antecedência ao Leilão pelos interessados.

6.5- Após a arrematação consumada, não será aceita a desistência total ou parcial do arrematante, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados e só se procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

6.6- Se transcorrido o prazo de 72 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, a Leiloeira poderá emitir título de crédito (conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o para protesto por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39 do Decreto nº 21.981/32. Destarte, haverá a cobrança dos valores abaixo descritos a título de multa:

* Valor de 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

* Valor de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão da leiloeira.

6.6.1- O arrematante que se enquadrar no item anterior estará impedido de participar em novos leilões realizados pela Leiloeira Patrícia Graciele de Andrade Sousa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

6.7- Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados à Leiloeira, através do e-mail: contato@patricialeiloeira.com.br

6.8- Somente poderá tomar posse dos bens leiloados, o arrematante que efetuar o pagamento integral do lance ofertado e o pagamento da comissão da leiloeira.

6.9- Não será aceita a desistência total ou parcial, sendo que o arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes por ele arrematados.

6.10- O arrematante que necessitar de nota fiscal, ficará na obrigação de retirar a nota fiscal avulsa pela qual será cobrado o ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) na forma da legislação vigente.

6.11- Antes da retirada do produto, o Município de Caxambu, poderá, no interesse público e desde que em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, revogar este Leilão parcial ou totalmente, devendo no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

6.12- Na hipótese de anulação resguardados o contraditório e a ampla defesa não terá o arrematante direito à restituição do valor pago se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática de ilegalidade.

7. DA ENTREGA DO PRODUTO:

7.1- O objeto arrematado será retirado pelo arrematante somente após o pagamento do lance ofertado e o regular pagamento da comissão devida à leiloeira, conforme estabelecido no item 6.

7.2- O arrematante vencedor que não retirar o bem móvel no prazo de 05 dias úteis após a efetivação do pagamento do bem arrematado perderá o direito ao bem adquirido, bem como o pagamento do lance efetuado.

7.3- No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, antes de funcionar, se for o caso, verificar necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento. O Município de CAXAMBU não se responsabiliza por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

serão vendidos no estado em que se encontram.

7.4- É de responsabilidade da Leiloeira, a qual possui fé-pública, somente a expedição da nota de arrematação que será entregue ao arrematante, sendo esse documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante. Caso o arrematante necessite de nota fiscal para transporte e outros, deverá por seus próprios meios providenciar junto à arrecadação fazendária correspondente, sendo de sua inteira responsabilidade os custos e despesas.

7.5- As despesas com retirada, carregamento, frete, seguro e transporte dos bens e impostos que incidem sobre a venda (ICMS e outros), serão de inteira responsabilidade do arrematante/comprador(a).

7.6- A entrega do veículo(s) será(ão) efetuada(s) juntamente com o Certificado de Registro de Veículo - CRV (caso existente) ou CARTA DE ARREMATAÇÃO, devidamente preenchida e com reconhecimento das assinaturas do arrematante e do representante da Prefeitura Municipal de CAXAMBU mediante a confirmação quanto ao pagamento do lance e comissão.

7.6.1- A transferência de propriedade dos veículos será efetuada, única e exclusivamente para a pessoa do arrematante, sendo vedada a indicação de qualquer outro nome para o preenchimento do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Carta de Arrematação.

7.6.2- O arrematante de veículo deverá transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua retirada.

7.7- O arrematante deverá retirar o produto no mesmo local onde será realizada a vistoria.

7.8- A entrega de bens a terceiros, somente será autorizada mediante procuração específica para retirada e assinatura dos documentos com a firma do arrematante reconhecida em cartório e com cópia dos documentos do terceiro que irá retirar.

7.9- O arrematante que optar pela arrematação do veículo em leilão deve estar ciente da regularização do bem arrematado, assumindo as despesas oriundas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

da transferência da propriedade do veículo junto ao DETRAN, tais como recolhimento de IPVA em atraso (inclusive o do ano corrente), multas apontadas ou não nas informações colhidas junto ao DETRAN, seguro obrigatório, segunda-via de documentos, impostos, e taxas de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir, pré-existentes ou decorrentes de regularização da documentação do veículo.

8. DA LEILOEIRA:

8.1- O presente Leilão será realizado por intermédio da Leiloeira Oficial, Sra. Patrícia Graciele de Andrade Sousa, JUCEMG nº 945.

9. DA ATA:

9.1- Encerrado o Leilão, será lavrada ATA circunstanciada da reunião na qual figurará o produto vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos desenvolvidos, em especial os fatos relevantes.

10. DAS PENALIDADES:

10.1- A falta de pagamento do valor da arrematação sujeita a licitante as seguintes penalidades, indicadas na Lei 8.666/93, em especial as seguintes:

10.1.1- Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Município de CAXAMBU pelo prazo de até 02 anos;

10.1.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de CAXAMBU enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de CAXAMBU pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na condição anterior.

10.2- As sanções previstas nos sub itens 10.1.1 e 10.1.2, são aplicáveis aos licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos nocivos ao Leilão.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

11.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para o evento, conforme previsto no § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93.

11.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Leilão perante o Município de CAXAMBU, quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização de Leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4- Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.5- Os recursos serão dirigidos à Prefeitura Municipal de CAXAMBU, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior.

11.6- Não serão conhecidos os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscrita por representante não habilitado legalmente no processo para responder pelo licitante.

11.7- Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expediente na Prefeitura Municipal de CAXAMBU.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1- Fica reservado ao Município de CAXAMBU, o direito de acrescentar no dia do Leilão qualquer bem que seja do interesse do Município. Fica reservado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

também o direito de retirar, desdobrar ou reunir em lotes, a seu exclusivo critério ou necessidade quaisquer dos bens descritos no presente edital.

12.1.1- A licitação não importa necessariamente em proposta de venda por parte do Município, podendo revogá-la em defesa do interesse público ou anulá-la, se nela houver irregularidade, no todo em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento de propostas.

12.2- Serão aplicadas as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, em todas as situações e nos casos omissos desse edital.

12.3- Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

12.4- Não serão aceitas reclamações posteriores, pedido de restituição das quantias pagas ou abatimentos de preço, quaisquer que sejam os motivos alegados.

12.5- A participação no presente Leilão implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital.

12.6- Fica eleito o foro da Comarca de CAXAMBU para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas deste edital.

12.7- Caberá ao Município de CAXAMBU o direito de revogar no todo ou em parte o presente Leilão, conforme facultado pelo art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, e alterações posteriores, sem que caiba aos licitantes qualquer direito de reclamação ou indenização.

12.8- Os atos de adjudicação e homologação serão praticados, com base no §4º, e do inciso VI, do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

12.9- Quaisquer outras informações que se façam necessárias poderão ser obtidas junto a leiloeira, através do e-mail contato@patricialeiloeira.com.br ou do telefone (31) 3243-1107.

12.10- A partir do pagamento do valor oferecido pelo produto correrão por conta do (s) arrematante (s) todas as despesas relativas à transferência e outras que porventura decorram de quaisquer gravames sobre os bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

12.11- A Prefeitura Municipal de CAXAMBU não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante transacionar o produto adquirido no presente Leilão.

12.12- Integram a este edital as condições para participação de leilões dispostas no link: Cadastre-se no site www.patricialeiloeira.com.br

12.13- Os arrematantes não poderão alegar para fins de direito o desconhecimento destas condições.

CAXAMBU, 06 de julho de 2017.



DIOGO CURI HAEGEN
Prefeito Municipal